PROCESSO N.º 382/11 PROTOCOLO N.º 10.672.481-4

PARECER CEE/CEB N.º 94/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Associação Cultural Beneficente Resgate de Deus.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 373/11 - SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi- Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Associação Cultural Beneficente Resgate de Deus. do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02 e 122).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Período vespertino.

• Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio por disciplinas.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210** (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 96.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Professora Linda Eiko A. Miyadi	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	*1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a*	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 382/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - **ENSINO MÉDIO**		
ESTABELECIMENTO: **CEEBJA – Professora Linda Eiko A. Miyadi**		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: **Apucarana** NRE: **Apucarana**		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	**106**	**128**
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Aparecida Eunice Morgado	Letras	Língua Portuguesa
Patricia Helena Hegeto Canezin	Educação Artística	Arte
Joelma Parra Medina	Letras	LEM - Inglês
Thaís Vidal Andreato	Educação Física	Educação Física
Cristina Cirino de Jesus	Ciências/Matemática	Matemática
Mirian Berton de Oliveira	Ciências/Biologia	Ciências Naturais

PROCESSO N.º 382/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Cecilia Beloti	História	História
Maria Aparecida Dutra	Geografia	Geografia
Luzia de Fátima das Neves Fiorezi	* Letras	* Ensino Religioso LEM - Espanhol
Deutides de Jesus Tixiliski	Letras	Língua Portuguesa
Flavia Aparecida Bressanin	Letras	LEM - Inglês
João Lopes de Meira	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Ciências Sociais	Sociologia
Flavio Emiliano Dos Santos Silva	Química	Química
Adenilde Alves	* Química	* Física
Denise Canezin Marques	Ciências/Biologia	Biologia
Luis Carlos Theodoro	História	História
Cleusa Cordeiro Lopes	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05 a 08, 97 a 107, 115 a 117.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 220/2010 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento do ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, para funcionar de forma descentralizada na Associação Cultural Beneficente Resgate de Deus (fls. 111).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 226/11 - CEF/SEED (fls. 119), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana,

PROCESSO N.º 382/11

para funcionar de forma descentralizada na Associação Cultural Beneficente Resgate de Deus, do mesmo município, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB